



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 597 -

DATA: 10 de setembro de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a sub-dividir áreas Municipais para construção de conjunto habitacional popular.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a sub-dividir áreas municipais com dimensões mínimas de 07,00 (sete) metros de frente por 20,00 (vinte) metros de fundos por fazendo uma área total de 140,00 (cento e quarenta) metros quadrados, para construção de Conjunto Habitacional Popular.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 10 de setembro de 1990.-

ALDO ABAGGE
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº536 - 01.08.90.-
Prot. PMG nº1820- 10.09.90.-
Of. CMG nº126/90- 10.10.90.-